

Processo Eletrônico

PARECER Nº 318/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 8824/2021 - Emenda Modificativa Nº 011/2021

Autoria: Vereadora Edna Sampaio

Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa, em lugares majoritariamente frequentado por homens, acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Pretende o autor da <u>emenda modificativa do artigo 1º do Projeto</u> de Lei supracitado, no qual passa a constar a <u>seguinte redação:</u>

"§2º Os custos pela produção, afixação e divulgação do material descrito no caput deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários de cada estabelecimento comercial."

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A análise das emendas aos projetos de lei ou de resolução submete-se às mesmas regras do processo legislativo.

O <u>objetivo da proposta</u> é modificar o Projeto de Lei de sua própria autoria *para esclarecer* a responsabilidade quanto ao custo de produção dos cartazes.

Trata-se, portanto, de emenda aditiva que tem por finalidade suplantar qualquer obscuridade no projeto em questão.

Ante o exposto, essa Comissão opina pela aprovação desta emenda.

2. REGIMENTALIDADE.

A propósito das emendas estabelece o **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução n° 008 de 15/12/2016:

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas,







Processo Eletrônico

substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

Art. 164. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Parágrafo único. A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

A Emenda atende parcialmente aos aspectos redacionais, pois visa criar o §2º ao projeto que tem parágrafo único, sendo necessário esclarecer que o aquele passa a ser o §1º.

Desta forma, cabe uma **Subemenda** para adequar o texto e facilitar a redação final, após a aprovação da matéria.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO - no texto da EMENDA ADITIVA DA AUTORA

TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO DO TEXTO ORGINAL DO PROJETO EM §1º CONFORME TEXTO DA EMENDA DA AUTORA E ACRESCENTA O § 2º

4. CONCLUSÃO.

Assim opinamos pela Aprovação da Emenda com a Subemenda de Redação da Comissão.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA COM SUBEMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de junho de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 32003300300310030003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Chico 2000 (Câmara Digital) em 01/06/2022 18:47 Checksum: 008EEAE1CD9ED2B8CBDDBFDF2F4E4CC26D55C1F5F5D84DA44610F38C572C8C92



